



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Em relação ao cabimento ou não do pedido de vista ao parecer apresentado à denúncia contra a Presidenta da República por crime de responsabilidade, cumpre ressaltar que a deliberação sobre a admissibilidade ou não da denúncia está prevista no título do Regimento Interno da Câmara dos Deputados destinado a “matérias sujeitas às disposições especiais”, cujos prazos impõem um ritmo célere aos trabalhos da Comissão Especial.

Posto isso, a concessão de vista, por duas sessões, traz à colocação uma questão de razoabilidade, já que o citado prazo não é proporcional às cinco sessões de que a Comissão Especial dispõe para proferir o seu parecer. A observância do prazo de duas sessões poderia, em tese, comprometer a finalidade para o qual a Comissão ter-se-ia sido constituída.

Nessa esteira, cabe destacar que a opção do legislador ao dispor sobre a concessão de vista foi no sentido de concedê-las às proposições que dispõem de maior prazo, de que são exemplos, projetos em regime de tramitação ordinária, quarenta sessões, prioridade das sessões.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

Em contrapartida, em relação às proposições em regime de urgência, que dispõe de cinco sessões, entendeu o legislador sobre o não cabimento do pedido de vista, conforme do disposto no art. 57, XVI *in verbis*: “ao membro da Comissão que pedir vista do processo ser-lhe-á concedida por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência”.

Não se trata aqui, vale ressaltar, de matéria urgente, mas a analogia é pertinente, apenas e tão somente no que se refere à celeridade que ambos os ritos impõem, especialmente, considerando o número de cinco sessões.

Assim, entendo que há cabimento de pedido de vista por duas sessões e concluo que a concessão deste e a definição do seu prazo, a Presidência levará em conta a razoabilidade e o prazo de que dispõe a Comissão Especial para apresentação do seu parecer.

Sala das Comissões, em 6 de abril de 2016.

Deputado ROGÉRIO ROSSO

Presidente